



C0060660A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.498-A, DE 2015 (Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Dispõe sobre a atribuição de créditos referentes à extensão universitária, às atividades de direção das entidades estudantis; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DAMIÃO FELICIANO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação em atividades do movimento estudantil na direção de entidades representativas dos estudantes constitui atividade de extensão universitária.

Parágrafo único. As instituições superiores de ensino superior, públicas e privadas, regulamentarão, na forma de suas normas internas, a atribuição de créditos para as atividades referidas no *caput*.

Art. 2º A atribuição de créditos dar-se-á uma única vez, independentemente da quantidade de vezes que o estudante seja reeleito para cargos de direção de entidades estudantis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Estudantil tem sua importância, historicamente comprovada, na defesa dos estudantes dentro e fora da Universidade. Assim, a atuação dos integrantes do ME tem grande pertinência social.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14, prevê, entre suas estratégias:

“12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Justifica-se, portanto, nossa proposição, em plena harmonia com o PNE.

Além disso, por ser uma atividade política, demanda tempo do estudante, que, muitas vezes, deixa de assistir aula ou fazer pesquisas para representar o seus pares, em atividade que, afinal representa o exercício da cidadania, valor que inspira e permeia a legislação educacional.

Desta forma, nada mais justo que estes estudantes, que participam da gestão dos Diretórios Centrais Estudantis, sejam beneficiados com créditos extras, na sua carga horária do curso, por realizar uma atividade que passará, com a aprovação de nossa proposta, a ser considerada como atividade de extensão.

A contribuição deverá ser fornecida em apenas uma vez, na primeira vez que o estudante assumir o cargo, independentemente da quantidade de vezes que o estudante seja reeleito.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

.....

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo, visa dispor sobre a atribuição de créditos referentes à extensão universitária, às atividades de direção das entidades estudantis.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal prescreve, nos termos do art. 207, que as universidades devem obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e **extensão**.

Ao olhar menos atento ao sentido do dispositivo constitucional, esta função da universidade - a extensão - é frequentemente considerada como “menos relevante”. Não se pode hierarquizar estas três funções, que se retroalimentam - apenas cada qual atua em sua dimensão específica.

Para valorizar a extensão, o Plano Nacional de Educação (PNE) expressamente prevê que, no mínimo, dez por cento do total de créditos exigidos na graduação, sejam atribuídos a partir de programas e projetos de extensão universitária, com prioridade para áreas de pertinência social (estratégia 12.7).

Ora, é nas áreas de pertinência social que atuam aqueles que se dedicam, não só à defesa dos direitos dos estudantes, mas também à verbalização de sua voz perante todos os problemas sociais brasileiros.

Sempre foi assim, desde a fundação da União Nacional dos Estudantes – UNE e ao longo de todo século XX e neste século XXI, o compromisso com os temas que se apresentam à cidadania.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.498, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2015.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.498/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Damião Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes e Josi Nunes - Vice-Presidentes, Alan Rick, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, Elizeu Dionizio, George Hilton, Giuseppe Vecchi, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Zeca Dirceu, Átila Lins, Celso Pansera, Delegado Waldir, Flavinho, Keiko Ota, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Marx Beltrão e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO